DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP torna público que encontra-se aberta a licitação na modalidade: **Pregão Presencial nº 010/2026**

Processo Administrativo nº 046/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior percentual de desconto sobre a tabela CMED.

OBJETO: "**Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no Município de Nova Granada/SP,** e demais características constantes do edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de maio de 2026, às 09 horas na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP.

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição no Setor de Licitação ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacao@novagranada.sp.gov.br e também no portal www.novagranada.sp.gov.br e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226.

Nova Granada/SP, 12 de maio de 2026.

Luiz Augusto Salvador

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

RELATÓRIO FINAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº 019/2026
Processo de Sindicância nº 019/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 019/2026, com a finalidade de apurar suposta conduta irregular atribuída à servidora **Carla Gomes Barbeiro**, professora de Educação Básica, lotada na EMEF "Prof. Adalgisa Pereira Prado", em razão de fatos ocorridos em 06 de fevereiro de 2026.

A instauração do procedimento decorreu de denúncia formulada por responsável de aluna, que acusa a professora de possível prática de conduta discriminatória e inadequada no contexto de atividade pedagógica. Tal fato foi enviado à procuradoria através de Ofício número 35/2026 (p. 12 a 25) e, em seguida, foi respondido pela Procuradoria Municipal (p. 26 a 30) recomendando a instauração imediata de Sindicância Administrativa).

Conforme se verifica nos autos, especialmente nos documentos constantes das páginas iniciais (denúncia), houve relato de que a aluna teria sido exposta em razão da ausência de material escolar.

Foram regularmente praticados todos os atos instrutórios, incluindo:

- oitiva de testemunhas;
- oitiva da investigada;

170

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.b
www.novagranada.sp.gov.br

- juntada de documentos institucionais;
- apresentação de defesa prévia e alegações finais pela defesa técnica (p. 37 e seguintes do segundo arquivo).

A defesa suscitou preliminares de nulidade do procedimento, por nulidade da portaria em razão do prazo de conclusão da sindicância (p.100), nulidade por ausência de descrição fática mínima (p.100), nulidade por ausência de justa causa (p.101), nulidade por violação do devido processo legal, presunção de inocência e inversão indevida do ônus da prova (item d – p.101), reconhecimento da inexistência de materialidade da infração disciplinar (item e – p. 101), reconhecimento de ausência de autoria no sentido disciplinar, reconhecimento de insuficiência probatória, reconhecimento de atipicidade de conduta, inexistência de dolo ou culpa, que seja acolhida a conclusão da escola, o boletim de ocorrência que evidencia a inversão da narrativa fática. A inadequação da qualificação da testemunha Lucélia, da declaração subsidiária de nulidade da oitiva da testemunha, que seja apurada a possível infração funcional da servidora Lucélia , que seja arquivada a sindicância, ao final e que seja consignado, para todos os fins, que a apuração não sirva de fundamentação para instauração de processo disciplinar punitivo diante da ausência de justa causa, materialidade, autoria, tipicidade e elemento subjetivo. bem como, no mérito, requereu o reconhecimento da inexistência de infração disciplinar, ausência de autoria e insuficiência probatória.

É o relatório.

171

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

II – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO (PRELIMINARES)

A defesa alegou nulidade da sindicância sob diversos fundamentos, dentre eles supostos vícios formais e ausência de justa causa.

Todavia, da análise dos autos, verifica-se que o procedimento observou rigorosamente os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.

Conforme demonstrado:

- juridicamente, sendo este um departamento e não uma secretaria de educação, somos juridicamente representados pelo setor jurídico da prefeitura e, como tal, conforme ofício juntado no processo, dependemos das orientações desse departamento, que recomendou a instauração de procedimento de sindicância;
- houve instauração formal por portaria devidamente publicada (p. 32 a 35) ;
- a comissão foi regularmente constituída (p. 36 e 37);
- foram assegurados à investigada o direito de acompanhamento por advogado, apresentação de defesa e manifestação final;
- todas as oitivas foram formalmente realizadas, com assinatura das partes e registro dos atos.

172

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Dessa forma, **não há qualquer nulidade a ser reconhecida**, razão pela qual **rejeitam-se integralmente as preliminares de nulidade suscitadas pela defesa.**

Em relação ao reconhecimento de inexistência de materialidade, conforme consta na denúncia efetuada por pai da aluna e, conforme orientação do departamento jurídico, há que, mesmo que indícios subjetivos, acolher-se a investigação do fato, haja vista que se trata de denúncia grave e relacionada a menor de idade atípico.

Em relação à ausência de autoria, não há o que se falar, haja vista que se trata de suposta autoria apontada em denúncia pelo pai da aluna à professora da turma, servidora efetiva.

Em relação à anulação do depoimento ou do arrolamento de Lucélia Socôrro da Silva dentre as testemunhas, resta importante esclarecer que Lucélia é mãe do pai da criança e que, como tal, seu depoimento é importante para se averiguar se as argumentações utilizadas pelo pai na denúncia se sustentam, confrontadas ao depoimento da avó.

III – DO MÉRITO

A análise do conjunto probatório revela que **não restou comprovada a prática de infração disciplinar pela servidora investigada.**

1. Da ausência de materialidade

Os elementos constantes dos autos não demonstram, de forma objetiva e inequívoca, a ocorrência de conduta ilícita.

173

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

O próprio relatório institucional da unidade escolar (p. 07 e 20) aponta que:

- a atividade pedagógica foi conduzida com participação da aluna;
- não houve comprovação de exclusão da estudante;
- não se identificaram indícios de segregação ou discriminação.

Além disso, as testemunhas ouvidas confirmaram que a aluna participou das atividades e que a prática pedagógica adotada era compatível com a rotina escolar.

Verifica-se que o fato de "a criança brincar só com a massinha amarela" não configurou segregação, tão pouco discriminação haja vista que configuraram ausentes elementos subsidiários, tais como qualquer citação no vídeo sobre a criança, em particular, muito menos quaisquer frases ou expressões discriminatórias ou segregatórias.

Ainda, a sustentação de que a professora "não colocou a criança na primeira carteira" carece totalmente de elementos fáticos que sustentem qualquer tese de discriminação ou segregação, haja vista que quando o fato aconteceu, ainda era a primeira semana de aula, e a professora, pedagogicamente, conforme inclusive depoimento dela mesma, estava organizando os locais de cada um dos alunos. Ainda, pedagogicamente, a professora afirmou que a criança não estava tendo nenhum déficit em relação ao aprendizado por estar em local diverso ao apontado pelo pai como local ideal.

174

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

2. Da ausência de conduta ilícita

As oitivas revelam que:

- a professora utilizou estratégia pedagógica comum (uso de massinha/modelagem);
- não houve intenção de excluir ou constranger a aluna;
- eventuais interpretações decorrem de percepção subjetiva dos responsáveis.

A própria diretora e a equipe pedagógica afirmaram não ter identificado irregularidade na atuação da docente (p. 32 a 35 do segundo arquivo). Ainda, resta claro pelas oitivas tanto de Lucélia (avó da aluna), quanto de Rafael (pai da aluna) que não vislumbraram nenhuma intenção deliberada por parte da investigada no sentido de realizar qualquer ato com a criança.

3. Da insuficiência de provas

O conjunto probatório é frágil e não converge para a responsabilização administrativa da servidora.

Destaca-se que:

- não há prova objetiva da suposta discriminação;
- os relatos são contraditórios ou baseados em percepções indiretas – enquanto Rafael aponta a prática segregatória no fato da localização da carteira da criança, Lucélia aponta prática segregatória no fato de a criança estar com apenas uma massinha na cor amarela.

175

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

- não há demonstração de qualquer prática que leve à interpretação supostamente apontada pelo pai da criança à servidora investigada. Inversamente a isso, pela oitiva da diretora da escola, depreende-se que a professora possui uma vasta experiência em sala de aula, inclusive com alunos atípicos e nunca, em todos estes anos, a direção obteve qualquer tipo de reclamação relacionada à quaisquer atitudes discriminatórias, seja com alunos, funcionários ou outros professores.

Diante disso, resta bem claro que **não houve materialidade (pela ausência de citações específicas à criança ou quaisquer outras práticas alternativas que indicassem o que foi apontado na denúncia), não houve autoria (a professora acolheu a aluna, desempenhou o seu papel de educadora ao incentivar a solidariedade dos colegas de sala com outros que não trouxeram o material necessário à atividade), e, por fim, não houve tipicidade – não há o que se apontar, sem nenhuma prova contundente que a servidora realizou qualquer ato discriminatório ou segregatório contra a criança atípica.**

IV – DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

Considerando todo o conjunto probatório, conclui-se que **não há justa causa para a continuidade do procedimento ou para eventual instauração de processo administrativo disciplinar.**

476

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

A ausência de comprovação de irregularidade funcional impede a imposição de qualquer sanção, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

O vídeo, por si só não apresenta a prova de irregularidade funcional apontada pelo pai da criança, haja vista que nele não se depreende nenhuma atitude discriminatória, depreciativa ou segregatória, conforme apontada pelo pai. O simples fato de a criança trabalhar com uma massinha apenas, perante a extração das oitivas das testemunhas, revela que foi devido ao fato de que a criança decidiu por tomar emprestada apenas uma massinha e não várias e que o direito dela de pegar mais de uma massinha lhe foi negado, pela visualização do vídeo.

V – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE FATOS CONEXOS

Não obstante a ausência de responsabilidade da servidora investigada, os autos revelam **indícios de conduta irregular por parte da Sra. Lucélia Socorro da Silva**, conforme depoimentos e registros constantes no processo.

Conforme relatado:

- houve ingresso indevido no ambiente escolar;
- interferência na rotina pedagógica de turma do 1º ano (período vespertino);

177

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

- retirada de alunos da sala de aula devido à conduta de Rafael e Lucélia;
- tentativa de abertura forçada de armário da professora;
- postura agressiva no ambiente escolar, inclusive com necessidade de intervenção da Polícia Militar (p. 09 a 10 e demais registros) .

Tais fatos, em tese, podem caracterizar irregularidade funcional e demandam apuração própria, com observância do devido processo legal.

Dessa forma, **recomenda-se a instauração de procedimento administrativo específico, com outra comissão de sindicância com neutralidade, conforme legislação específica, para apuração da conduta da referida servidora.**

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Sindicância conclui:

1. **Pelo NÃO ACOLHIMENTO das preliminares de nulidade,** tendo em vista a regularidade do procedimento;
2. **Pela AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE da infração disciplinar;**
3. **Pela AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA por parte da servidora investigada;**

178

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

4. **Pela INSUFICIÊNCIA DE PROVAS para qualquer responsabilização administrativa;**
5. **Pela INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA** para prosseguimento sancionatório;
6. **Pelo ARQUIVAMENTO da presente sindicância administrativa;**
7. **Pela recomendação de instauração de procedimento administrativo próprio, com comissão de sindicância diferente desta,** para apuração da conduta da servidora Lucélia Socorro da Silva, nos termos dos indícios colhidos.

VII – DISPOSIÇÃO FINAL

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para homologação.

Após, proceda-se à **intimação da servidora investigada por meio de seu advogado constituído, Dr. Fabiano de Jesus (OAB/SP 535.795),** para ciência da decisão e demais comunicações processuais.

Nova Granada/SP, 08 de abril de 2026.

179

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

Comissão de Sindicância Administrativa
Portaria nº 019/2026

Quézia Correa Cunha
Presidente da Comissão de Sindicância

Camila Reches Bogaz
Membro da Comissão de Sindicância

Naiara Alves Gonçalves
Membro da Comissão de Sindicância

180

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br